

Deloitte.



Uma orientação precisa
Guia do IRS 2016

Março 2017

Índice

Principais alterações em 2016	3
Residentes Não Habituais	5
Rendimentos	6
Taxas 2016	17
Deduções à Coleta	21
Benefícios Fiscais	27
Manifestações de fortuna	31
Taxas liberatórias/ Especiais aplicadas em 2016	33
Rendimentos não sujeitos mas reportados	35
Prazos e englobamento	36
Lista dos paraísos fiscais	38



Principais alterações em 2016

O Orçamento do Estado para 2016 procedeu a algumas alterações no IRS, nomeadamente:

- Atualização dos Escalões de IRS em 0,5%;
- Eliminação do quociente familiar que tinha sido introduzido pela Reforma do IRS e reintrodução do quociente conjugal;
- Aumento da dedução dos dependentes e ascendentes em 225 euros;
- Aumento da dedução por dependente com deficiência e por cada ascendente com deficiência que não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral e que viva em comunhão de habitação com o sujeito passivo, para uma importância igual a 2,5 vezes o valor do IAS;
- Dedução de todas as despesas realizadas fora do território português;
- Tal como já previsto para as despesas com alojamento, restauração, reparação automóvel e cabeleireiros, os consumidores que tenham despesas com cuidados veterinários e que peçam fatura com o número de identificação fiscal podem deduzir 15% do IVA suportado com estas despesas, bem como 100% do IVA incorrido em passes sociais, sendo o limite total considerando todas as despesas acima mencionadas de 250 euros;

Principais alterações em 2016

Continuação

- Despesas com refeições escolares passam a ser consideradas como despesas de educação;
- Alteração da forma de inscrição no regime dos RNH, através de um procedimento eletrónico;
- Clarificação de que a dedução relativa a contribuições obrigatórias para a Segurança Social, prevista para sujeitos passivos titulares de rendimentos da categoria B provenientes das atividades profissionais previstas na lista do artigo 151.º do CIRS e para outras prestações de serviços, tem como limite o rendimento líquido que resulta da aplicação dos coeficientes.



Residentes Não Habituais

Pode qualificar como “residente não habitual”, para efeitos de IRS, a pessoa singular que, reunindo as condições legais para ser tratada como residente fiscal em Portugal, aqui não tenha sido residente fiscal em qualquer um dos 5 anos fiscais anteriores. Desde 2009, reunidas estas condições a pessoa poderá optar por ser tributada nos 10 anos subsequentes como “residente fiscal não habitual” de acordo com o regime que seguidamente se descreve.

Os rendimentos do trabalho dependente (“categoria A”) e rendimentos empresariais e profissionais (“categoria B”) auferidos em atividades de elevado valor acrescentado (definidas na Portaria n.º 12/2010, de 7 de Janeiro), com carácter científico, artístico, ou técnico são tributados à taxa fixa de 20%, à qual acrescerá a sobretaxa extraordinária.

Por outro lado, os rendimentos de trabalho dependente, pensões, rendimentos empresariais e profissionais e outros tipos de rendimentos obtidos no estrangeiro poderão ser isentos de IRS dentro de certas condições.

No entanto, determinados rendimentos isentos serão tidos em conta para efeitos de aplicação das taxas marginais de IRS. Estão, em termos genéricos, isentos de tributação em Portugal se (i) tiverem sido tributados no estrangeiro, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado ou (ii) possam, nos casos em que não exista convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal, ser tributados no outro país em conformidade com o modelo de convenção fiscal sobre o rendimento e o património da OCDE, interpretado de acordo com as observações e reservas formuladas por Portugal, desde que esteja em causa um país ou região que não conste na “lista negra” aprovada pelo Ministro das Finanças, relativa a regimes de tributação privilegiada

claramente mais favoráveis.

Aos residentes não habituais em território português que obtenham, no estrangeiro, rendimentos da “categoria H” – pensões –, na parte em que os mesmos, quando tenham origem em contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde, não tenham gerado uma dedução do contribuinte ao rendimento bruto tributável dos anos em causa (dedução específica dos rendimentos do trabalho dependente), aplica-se o método da isenção (ou seja, o rendimento não será sujeito a tributação em Portugal), desde que, alternativamente:

- Os rendimentos sejam tributados no outro Estado contratante, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado;

ou

- Pelos critérios previstos no Código do IRS, não sejam de considerar obtidos em território português (por não serem pagos por entidade que tenha a sua residência, sede ou direção efetiva ou estabelecimento estável em Portugal a que deva imputar-se o pagamento).

Para que possa beneficiar da aplicação deste regime, a pessoa deve estar registada no registo de contribuintes da AT na qualidade de “residente não habitual”. Para o efeito, o contribuinte tem de requerer a aplicação do regime no Portal das Finanças.

O prazo decorre até ao dia 31 de março do ano seguinte àquele em que a pessoa se tornou residente fiscal em Portugal.

Rendimentos



Rendimentos do Trabalho

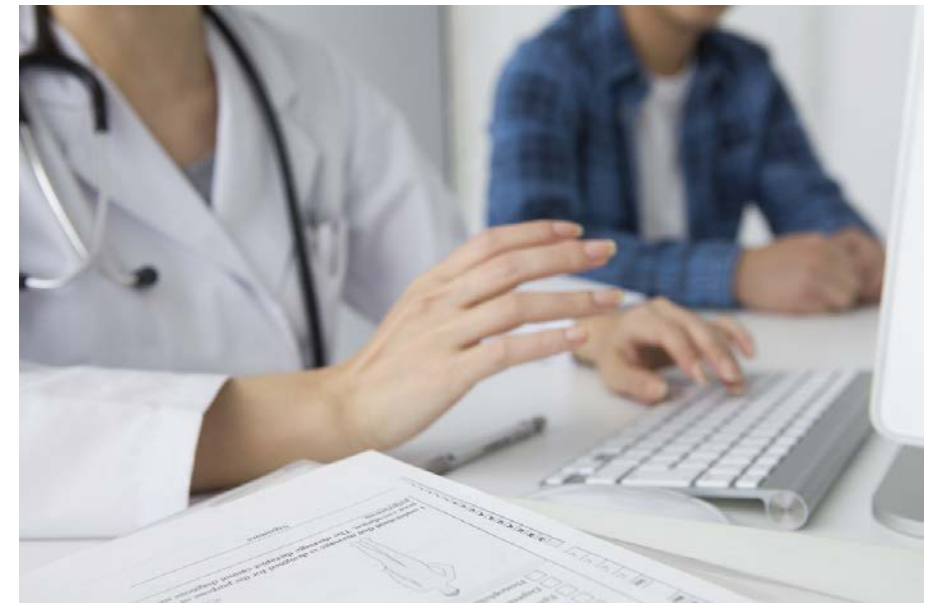
Deduções

É dedutível ao rendimento bruto, até à sua concorrência, o maior dos seguintes valores:

- a) € 4.104,00;
- b) 75% de 12 vezes o IAS (€ 4.275,00, nos termos do regime transitório), desde que a diferença resulte de quotizações para ordens profissionais suportadas pelo próprio sujeito passivo e indispensáveis ao exercício da respetiva atividade desenvolvida exclusivamente por conta de outrem;
- c) Totalidade das contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde.

São ainda dedutíveis as indemnizações pagas pelo trabalhador à sua entidade patronal por rescisão unilateral do contrato individual de trabalho sem aviso prévio, em resultado de sentença judicial ou de acordo judicialmente homologado ou, nos restantes casos, a indemnização de valor não superior à remuneração de base correspondente ao aviso prévio.

São igualmente dedutíveis as quotizações sindicais, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social, acrescidos de 50% na parte em que não exceda, em relação a cada sujeito passivo, 1% do rendimento bruto desta categoria.



Rendimentos empresariais e profissionais

Deduções

As deduções aos rendimentos desta categoria variam em função do regime de determinação do rendimento aplicável: regime simplificado ou contabilidade organizada.

Regime simplificado (1)

Ficam abrangidos pelo regime simplificado os sujeitos passivos que, no exercício da sua atividade, não tenham ultrapassado no período de tributação imediatamente anterior, um montante anual ilíquido de rendimentos da categoria B de € 200.000 (2).

O rendimento coletável resulta da aplicação dos coeficientes seguintes:

- 0,75 aos rendimentos decorrentes dos vulgarmente designados “recibos verdes”;
- 0,35 às restantes prestações de serviços;
- 0,10 aos subsídios destinados à exploração e a quaisquer outros rendimentos da “Categoria B”.

(1) Existe a possibilidade de optar anualmente pelo regime da contabilidade organizada.

(2) O regime simplificado abrange todos os que não ultrapassem os limites acima referidos, ainda que por outro diploma legal sejam obrigados a possuir contabilidade organizada

No primeiro e no segundo ano de atividade estes coeficientes são reduzidos em 50% e 25%, respetivamente, desde que o sujeito passivo não tenha auferido rendimentos do trabalho dependente ou pensões nesses períodos. Este regime também não é aplicável nos casos em que tenha havido uma cessação de atividade há menos de 5 anos.

Os restantes coeficientes são:

- 0,95 ao valor decorrente de rendimentos provenientes de contratos de cessão ou utilização temporária da propriedade intelectual ou industrial ou a prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico, outros rendimentos prediais, saldo positivo das mais e menos-valias e restantes incrementos patrimoniais;
- 0,30 ao valor de subsídios ou subvenções não destinadas à exploração;
- 0,15 ao valor das vendas de mercadorias e de produtos, bem como aos serviços prestados no âmbito de atividades hoteleiras e similares, restauração e bebidas, incluindo os rendimentos auferidos no âmbito do Regime do Alojamento Local;
- 1 aos rendimentos decorrentes de prestações de serviços efetuadas pelo sócio a uma sociedade abrangida pelo regime da transparência fiscal.

Rendimentos empresariais e profissionais

Continuação

Regime de contabilidade organizada

No âmbito do regime de contabilidade organizada, o rendimento coletável será determinado nos termos do Código do IRC, com algumas especificidades.

Não são dedutíveis para efeitos fiscais, para além dos encargos como tal considerados no Código de IRC (nomeadamente, as ajudas de custo e a compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, quando não exista mapa de controlo das deslocações no primeiro caso e, no segundo, quando não existir a identificação da viatura, do respetivo proprietário e do número de quilómetros percorridos, exceto se houver tributação em sede de IRS na esfera do beneficiário):

- Remunerações dos titulares de rendimentos, assim como outras prestações a título de ajudas de custo, utilização de viatura própria ao serviço da atividade, subsídios de refeição e outras prestações de natureza remuneratória.

Se o sujeito passivo afetar à sua atividade empresarial e profissional parte do imóvel destinado à sua habitação, os encargos dedutíveis com esta conexos, nomeadamente amortizações, juros, rendas, energia, água e telefone fixo, não podem ultrapassar 25% do total das respetivas despesas devidamente comprovadas.

Nota: Estão sujeitos a este regime todos os sujeitos passivos não abrangidos pelo regime simplificado por ultrapassarem os limites acima referidos ou por opção (o exercício da opção é anual, devendo ser efetuada na declaração de início de atividade ou até ao fim do mês de março do ano em que pretende exercer essa opção).



Rendimentos empresariais e profissionais

Continuação

Despesas sujeitas a tributação autónoma	Taxa
Despesas não documentadas	50%
Despesas de representação dedutíveis	10%
Os encargos dedutíveis relativos a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja inferior a € 20.000, motos e motociclos	10%
Os encargos dedutíveis relativos a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja igual ou superior a € 20.000, motos e motociclos (exceto viaturas movidas exclusivamente a energia elétrica, as quais não estão sujeitas a tributação autónoma. No caso de viaturas ligeiras de passageiros ou mistas híbridas plug-in , as taxas são de 5% e 10%, respetivamente e, no caso de viaturas a GPL ou GNV, as taxas são de 7,5% e 15%, respetivamente)	20%
Ajudas de custo dedutíveis e KM's, não faturadas a clientes, ou que não sejam dedutíveis mas que tenham sido suportadas por sujeitos passivos que tenham tido um prejuízo fiscal no exercício a que os mesmos respeitam (as ajudas de custo e a compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador quando não exista mapa de controlo das deslocações no primeiro caso e, no segundo, quando não existir a identificação da viatura, do respetivo proprietário e do número de quilómetros percorridos, exceto se houver tributação em sede de IRS na esfera do beneficiário, não são considerados encargos dedutíveis)	5%
Em determinados casos, as importâncias pagas ou devidas a qualquer título a não residentes, sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável(a tributação autónoma pode ser afastada caso o sujeito passivo prove que os encargos em questão correspondem a operações efetivamente realizadas e não têm um carácter anormal ou um montante exagerado)	35%

Rendimentos empresariais e profissionais

Continuação

Recibos verdes eletrónicos

Os sujeitos passivos profissionais ou empresariais estão obrigados a emissão por esta via.



Atos isolados

Consideram-se rendimentos provenientes de atos isolados os que não resultem de uma prática previsível ou reiterada.

A determinação do rendimento tributável dos atos isolados está sujeita ao regime simplificado ou de contabilidade organizada em função do respetivo valor.

Rendimentos de capitais

Deduções

Aos rendimentos de capitais não é possível efetuar quaisquer deduções.

Taxas

A partir de 2015 os rendimentos de capitais passaram a ser tributados a uma de duas taxas:

- 35% - rendimentos com origem em paraísos fiscais;
- 28% - todos os restantes rendimentos de capitais.

Forma de tributação

Os rendimentos de fonte portuguesa, bem como os de fonte estrangeira pagos através de uma agente pagador em Portugal, são tributados por retenção na fonte a uma taxa liberatória (dispensa a inclusão na declaração de rendimentos), existindo a possibilidade de opção pelo englobamento reportando os rendimentos na declaração de rendimentos.

Os rendimentos de fonte estrangeira, devem ser reportados na declaração anual de rendimentos são tributados a uma taxa especial. Existe igualmente nestes casos a opção pelo englobamento.

No caso da opção pelo englobamento de lucros distribuídos, os sujeitos passivos residentes em Portugal que tenham participações em sociedades residentes em Portugal ou noutro Estado Membro da União Europeia que sejam abrangidas pela Diretiva 90/435/CEE, de 23 de Julho (Diretiva Mães-Filhas") e recebam lucros das mesmas, apenas deverão considerar tais rendimentos em 50% do seu montante.

É aplicada uma taxa de 35% aos rendimentos sujeitos a taxas liberatórias pagos em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados ("contas jumbo"). Esta taxa pode ser afastada se for identificado o beneficiário efetivo dos rendimentos.

Rendimentos prediais

Deduções

Aos rendimentos prediais deduzem-se, relativamente a cada prédio ou parte de prédio, todos os gastos efetivamente suportados e pagos pelo sujeito passivo para obter ou garantir tais rendimentos e se encontrem documentalmente provadas, bem como o Imposto Municipal sobre Imóveis (“IMI”) e o Imposto do Selo (“IS”) que incide sobre o valor dos prédios ou parte de prédios cujo rendimento tenha sido objeto de tributação no ano fiscal, com **exceção** de:

- Gastos de natureza financeira;
- Depreciações;
- Mobiliário, eletrodomésticos e artigos de conforto ou decoração.

No caso de fração autónoma de prédio em regime de propriedade horizontal, deduzem-se também os encargos de conservação, fruição e outros que, nos termos da lei civil, o condómino deva obrigatoriamente suportar, sejam por ele suportados e se encontrem documentalmente provados.

Na sublocação, a diferença entre a renda recebida pelo sublocador e a renda paga por este não beneficia de qualquer dedução.

Taxas

Os rendimentos prediais auferidos quer por residentes quer por não residentes fiscais em Portugal são tributados a uma taxa especial de 28%.

Os residentes fiscais em Portugal podem exercer a opção pelo englobamento.

Incrementos patrimoniais

Qualificação

Os incrementos patrimoniais são constituídos por:

- Mais-valias;
- Indemnizações por danos emergentes não comprovados e por lucros cessantes; (1)
- Indemnizações por danos morais, exceto as fixadas por decisão judicial ou arbitral ou resultantes de acordo homologado judicialmente; (1)
- Importâncias atribuídas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência; (1)
- Acréscimos patrimoniais não justificados, nos termos dos artigos 87º, 88º ou 89ºA da Lei Geral Tributária

Mais-valias

O saldo anual, positivo ou negativo, respeitante à alienação onerosa de direitos reais sobre bens imóveis é apenas considerado em 50% do seu valor. O valor de aquisição dos bens imóveis é atualizado pela aplicação de coeficientes de correção monetária (publicados anualmente), quando tenham decorrido mais de 24 meses sobre a sua aquisição.

Tratando-se de imóveis adquiridos através do exercício do direito de opção de compra no termo da vigência de contrato de locação financeira, deve considerar-se como valor de aquisição o somatório do capital incluído nas rendas pagas durante a vigência do contrato com o valor pago para efeitos de exercício do direito de opção, com exclusão de quaisquer encargos.

Estando em causa a transmissão de imóveis adquiridos por doação, isenta de Imposto do Selo por existirem laços familiares, considera-se como valor de aquisição o valor patrimonial tributário constante da matriz até aos dois anos anteriores à doação.

Para apuramento das mais-valias relativamente à alienação de bens imóveis, acrescem ao valor de aquisição os encargos com a valorização dos bens, comprovadamente realizados nos últimos 12 anos, as despesas necessárias e efetivamente praticadas, inerentes à aquisição e alienação dos referidos bens, bem como a indemnização comprovadamente paga pela renúncia onerosa a posições contratuais ou outros direitos inerentes a contratos relativos a esses bens.

(1) Estes incrementos patrimoniais são considerados rendimento do ano em que são colocados à disposição

Incrementos patrimoniais

Continuação

Os ganhos com a alienação de imóveis, destinados a habitação própria e permanente, poderão ser excluídos de tributação se o sujeito passivo reinvestir o valor de realização, deduzidos da amortização de eventual empréstimo contraído para a aquisição do imóvel, na aquisição da propriedade de outro imóvel, em Portugal, em qualquer outro Estado-Membro da UE, ou no EEE, desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações, no prazo de 24 meses, no caso de o reinvestimento ser anterior à realização da mais-valia ou 36 meses, no caso do reinvestimento ser posterior à realização da mais-valia.

As mais-valias realizadas por não residentes fiscais em Portugal com a transmissão onerosa de partes sociais, outros valores mobiliários, warrants autónomos emitidos por entidades residentes em território português e negociados em mercados regulamentados de bolsa e instrumentos financeiros derivados celebrados em mercados regulamentados de bolsa, poderão beneficiar de isenção de imposto, desde que cumpridas as seguintes condições:

As pessoas singulares não residentes e sem estabelecimento estável em território português não sejam residentes em “paraísos fiscais”; – não se tratar de mais-valias realizadas com a transmissão onerosa de ações ou outras participações no capital de sociedades residentes em território português cujo ativo seja constituído, em mais de 50%, por bens imobiliários aí situados ou, tratando-se de SGPS ou sociedade detentora de participações, se esta se encontrar em relação de domínio, a título de dominante, com uma sociedade cujo ativo seja constituído, em mais de 50%, por bens imobiliários aí situados.

Desde 2015 passaram a ser consideradas como mais-valias:

- resgates de unidades de participação em fundos de investimento;
- reembolso de quaisquer títulos de dívida.

Assim, todos os reembolsos de obrigações passam a ser incluídos na declaração anual de IRS. Por seu turno, quanto aos resgates de unidades de participação em fundos nacionais estes apenas devem ser reportados na declaração anual de rendimentos em caso de opção pelo englobamento.

Saliente-se que as mais-valias de partes sociais relativas a micro e pequenas empresas não cotadas nos mercados regulamentado ou não regulamentado da bolsa de valores são consideradas em 50% do seu valor. Para o efeito, a sociedade deverá ser identificada na declaração de IRS do alienante pelo seu número de contribuinte.

Sempre tenha decorrido mais de 24 meses entre a data de aquisição e de alienação de partes sociais o valor de aquisição é corrigido pelo coeficiente de desvalorização da moeda.

Taxas

As mais-valias de partes sociais e outros valores mobiliários obtidas por residentes fiscais em Portugal estão sujeitas a tributação à taxa especial de 28%.

Pensões

Deduções

Os rendimentos da Categoria H (pensões), com exceção de rendas temporárias e vitalícias, de valor anual igual ou inferior a € 4.104, por cada titular que os tenha auferido, são deduzidos pela totalidade do seu quantitativo.

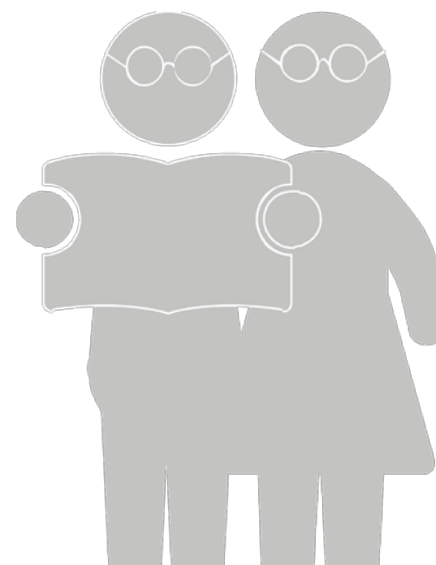
São ainda dedutíveis as quotizações sindicais, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social e desde que não excedam, em relação a cada sujeito passivo, 1% do rendimento bruto desta categoria, sendo majoradas em 50%.

As contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde são dedutíveis na parte em que excedam a dedução de € 4.104.

Rendas temporárias e vitalícias

No cálculo da parte da renda que constitui rendimento tributável, quando não seja possível discriminar a parte correspondente ao capital, à totalidade da renda será abatida uma importância igual a 85%.

Este regime não é aplicável às rendas que resultem de regimes complementares de segurança social, em que as contribuições não tenham sido efetuadas pelo beneficiário da renda ou que, tendo sido efetuadas por terceiros, não tenham sido objeto de tributação na esfera do beneficiário.



Taxas 2016



Taxas Gerais 2016

Tabela prática

Rendimento coletável	Taxa	Parcela a abater
0 – € 7.035	14,5%	€ 0
> € 7.035 – € 20.100	28,5%	€ 984,90
> € 20.100 – € 40.200	37%	€ 2.693,40
> € 40.200 – € 80.000	45%	€ 5.909,40
> € 80.000 – € 250.000	50,50%	€ 10.309,40
> € 250.000	53,00%	€ 16.559,40

Nota: Inclui a taxa adicional de solidariedade



Taxas 2016

Taxa adicional de solidariedade

Aos rendimentos que excedem o último escalão aplica-se uma taxa adicional de solidariedade. Para os rendimentos coletáveis entre € 80.000 e € 250.000 a taxa é de 2,5%, sendo de 5% para os rendimentos superiores a € 250.000 (já refletida na tabela).



Sobretaxa

A Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro veio determinar que, aos rendimentos auferidos no ano de 2016, será aplicada a sobretaxa de acordo com a tabela seguinte:

Rendimento coletável	Taxa (percentagem)
€ 0 – € 7.070	0
> € 7.070 - € 20.000	1
> € 20.000 - € 40.000	1,75
> € 40.000 - € 80.000	3
> € 80.000	3,5

Taxas 2016

Quociente Conjugal

É eliminado o quociente familiar, de acordo com o qual, para efeitos de determinação do rendimento sujeito às taxas gerais de IRS, cada contribuinte tinha uma ponderação de 1, e cada dependente ou ascendente uma ponderação de 0,3.

Verifica-se, assim, uma reposição do regime que vigorou até 2014 em que, para efeitos de aplicação da taxa, o rendimento coletável é dividido por dois, no caso de contribuintes casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, bem como, no caso de unidos de facto, em qualquer das circunstâncias caso optem pela tributação conjunta.

Deste modo a eliminação do quociente familiar é compensada por um aumento das deduções à coleta.



Deduções à coleta



Deduções à Coleta

Situação pessoal e agregado familiar

€ 250,00 por cada sujeito passivo como Encargos Gerais Familiares (1);

€ 335,00 nas famílias monoparentais como Encargos Gerais Familiares (2);

€ 600,00 por dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo de imposto (soma-se € 125,00 por dependentes que não ultrapasse os 3 anos de idade até 31 de dezembro do ano que respeita o imposto); (3)

€ 525,00 por ascendente que viva efetivamente em comunhão de habitação com o sujeito passivo e não aufera rendimento superior à pensão mínima do regime geral; (4)

€ 1.900,00 por cada sujeito passivo com deficiência(5) (€ 2.375,00 por sujeito passivo deficiente das Forças Armadas ao abrigo do DL 43/76, ou do DL 314/90);

€ 1.187,5 por cada dependente com deficiência, bem como por cada ascendente com deficiência nas condições acima;

€ 1.900,00 por sujeito passivo ou dependente, cujo grau de invalidez permanente seja igual ou superior a 90% (a título de despesas de acompanhamento).

Nota: Obrigatoriedade de identificação dos dependentes e ascendentes, na declaração de rendimentos, através do número fiscal de contribuinte.

(1) 35% do valor das faturas relativas a quaisquer bens ou serviços comunicadas à AT que não sejam dedutíveis a outro título, com o limite de € 250.

(2) 45% do valor das faturas relativas a quaisquer bens ou serviços comunicadas à AT que não sejam dedutíveis a outro título, com o limite de € 335.

(3) Regime jurídico do apadrinhamento civil introduzido pela Lei n.º 103/2009, de 11 de Setembro de 2009.

(4) A esta dedução soma-se € 110,00 no caso de existir apenas um ascendente nessas condições. Os encargos com apoio domiciliário são, igualmente, dedutíveis.

(5) Considera-se deficiência quem apresente um grau de incapacidade permanente igual, ou superior, a 60%.

Deduções à Coleta

Continuação

Encargos sem limite global de dedução

Pessoas com deficiência

30% da totalidade das despesas efetuadas com a educação e a reabilitação do sujeito passivo ou dependentes com deficiência;

25% das importâncias relativas a prémios de seguros de vida ou contribuições para associações mutualistas que cubram exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice em benefício do contribuinte ou dependente deficiente, com o limite de 15% da coleta;

25% no caso de contribuições pagas para reforma por velhice a dedução depende de o benefício ser garantido, após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do contrato, ser pago por aquele ou por terceiros, e desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com o limite de € 65, tratando-se de sujeitos passivos não casados, ou € 130, tratando-se de sujeitos passivos casados.

Deduções à Coleta

Continuação

Encargos com limite global de dedução

Pensão de alimentos 20% das despesas sem limite

Importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas, na parte que respeita a encargos com pensões de alimentos a que o sujeito esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo homologado nos termos da lei civil, desde que o beneficiário não faça parte do mesmo agregado familiar para efeitos fiscais.

Saúde

15% das despesas com o limite de €1.000,00

Aquisição de bens e serviços de saúde que sejam isentos de IVA, ou sujeitos à taxa reduzida de 6%, relativos ao sujeito passivo ou a qualquer elemento do agregado que tenham sido comunicadas pelos prestadores de serviço ou alienantes de bens à AT, bem como os prémios com seguros de saúde ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde.



Educação

30% das despesas de educação ou formação profissional, do sujeito passivo, dependentes e afilhados civis, com o limite de €800,00

Pagamento de creches, jardins-de-infância, lactários, escolas, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, refeições escolares, bem como as despesas com manuais e livros escolares. As despesas de educação e formação suportadas só são dedutíveis desde que prestadas, respetivamente, por estabelecimentos de ensino integrados no sistema nacional de educação ou reconhecidos como tendo fins análogos pelos ministérios competentes, ou por entidades reconhecidas pelos ministérios que tutelam a área da formação profissional.

Deduções à Coleta

Continuação

Encargos com limite global de dedução (cont.)

Imóveis

15% das despesas suportadas com imóveis para habitação própria e permanente em território português, no território de outro Estado Membro da União Europeia, ou Espaço Económico Europeu, desde que, neste último caso, exista intercâmbio de informações.

O limite da dedução é de € 296 nos seguintes casos:

- Juros de dívidas, por contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011, contraídas com a aquisição, construção ou beneficiação de imóveis para habitação própria e permanente ou arrendamento devidamente comprovado para habitação permanente do arrendatário, salvo se as mencionadas importâncias forem devidas a uma entidade residente em país, território ou região, sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável que não tenha um estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis; ou
- Prestações devidas em resultado de contratos celebrados até 31 de Dezembro de 2011 com cooperativas de habitação ou no âmbito do regime de compras em grupo, na parte que respeita a juros e amortizações das correspondentes dívidas; ou

- Importâncias pagas a título de rendas por contrato de locação financeira celebrado até 31 de Dezembro de 2011 relativo a imóveis para habitação própria e permanente, efetuadas ao abrigo do regime, na parte que não constituam amortização de capital⁽¹⁾.

Por sua vez, o limite da dedução ascende a € 502 para os encargos suportados com rendas pagas referentes a contratos de arrendamento celebrados ao abrigo do Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pelo Decreto Lei n.º 321 B/90, de 15 de Outubro, ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro. (1)

Nas situações em que o rendimento, para efeito de determinação da taxa, se situa entre €7.035 e €30.000, a dedução é determinada nos seguintes termos:

Rendas

$$€ 502 + [(\text{€}800 - \text{€}502) \times [\text{€}30.000 - \text{Rendimento coletável} / (\text{€}30.000 - \text{€}7.035)]]$$

Juros

$$€ 296 + [(\text{€}450 - \text{€}296) \times [\text{€}30.000 - \text{Rendimento coletável} / (\text{€}30.000 - \text{€}7.035)]]$$

Nota

⁽¹⁾ Estas importâncias não serão dedutíveis, se forem devidas a uma entidade residente em país, território ou região sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável que não tenha um estabelecimento estável em Portugal ao qual os rendimentos sejam imputáveis

Deduções à Coleta

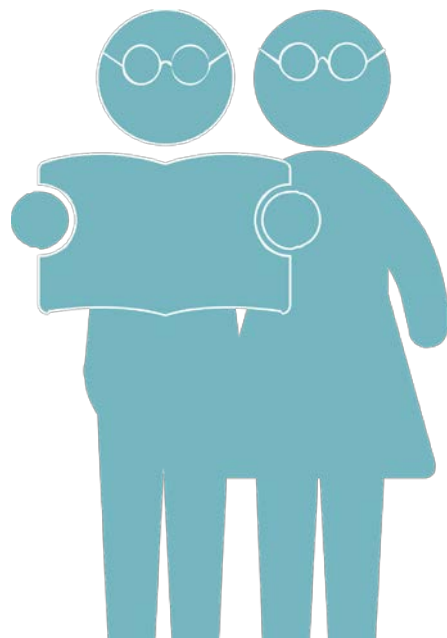
Continuação

Encargos com limite global de dedução (cont.)

Encargos com Lares

25% das despesas, com o limite de € 403,75.

Abrange encargos com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, bem como dos encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência, seus dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal garantida.



Dedução pela exigência de fatura

15 % do IVA suportado por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de € 250 por agregado familiar, que conste de faturas que titulem prestações de serviços comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, relativamente a serviços de manutenção e reparação de veículos automóveis e de motociclos, suas peças e acessórios; de alojamento, restauração e similares, bem como atividades de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.
VETERINARIOS

E-fatura

O valor das deduções à coleta é apurado automaticamente pela AT com base nas faturas que lhe forem comunicadas.

Excecionalmente os contribuintes podem, na declaração relativa a 2016 optar por reportar as deduções relativas a formação e educação, saúde, imóveis e encargos com lares, prescindindo dos valores que constam do e-fatura.

Benefícios Fiscais - Deduções à Coleta

Encargos com limite global de dedução (cont.)

Fundos de Poupança Reforma e Fundos de Pensões

20% das entregas efetuadas por sujeito passivo não casado ou por cada um dos cônjuges não separados judicialmente de pessoas e bens são dedutíveis à coleta do IRS, de acordo com os seguintes limites:

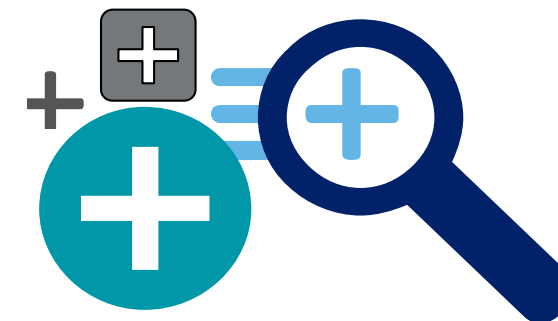
- € 400 por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;
- € 350 por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos;
- € 300 por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.

Não são dedutíveis à coleta do IRS os valores aplicados após a data da passagem à reforma.

Em caso de reembolso parcial ou total de PPR (situação em que a tributação se efetua de acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos de categoria E - rendimentos de capitais), a matéria coletável é constituída por 2/5 do rendimento tributados a uma taxa autónoma de IRS de 20%.

Quanto aos rendimentos de PPE e PPR/E, nas situações de resgate, total ou parcial, os mesmos são tributados na sua totalidade, salvo se os saldos não forem mobilizados para efeitos de educação (caso em que beneficiam do regime aplicável ao PPR).

No entanto, aos Planos celebrados até à data da entrada em vigor o Orçamento do Estado para 2006 continua-se a aplicar a regra anterior relativamente à parcela do rendimento que corresponde às contribuições efetuadas até àquela data (apenas um 1/5 do rendimento é tributado).



Benifícios Fiscais – Deduções à Coleta

Continuação

Encargos com limite global de dedução (cont.)

Donativos

25% dos donativos concedidos ao abrigo do mecenato são dedutíveis à coleta de IRS, nalguns casos, com o limite de 15% da coleta.

O valor de alguns donativos poderá ser ainda objeto de majoração, para efeitos deste cálculo (20%, 30%, 40% ou 50%).

Seguem alguns exemplos de donativos que são dedutíveis para efeitos fiscais e as respetivas majorações. A lista é meramente exemplificativa não pretendendo detalhar de forma exaustiva todas as realidades que estão enquadradas neste benefício fiscal.

20%

Museus, bibliotecas, associações promotoras do desporto, estabelecimentos de ensino, organizações não governamentais de ambiente (ONGA);

30%

Igrejas, instituições religiosas, pessoas coletivas de fins não lucrativos pertencentes a confissões religiosas ou por elas instituídas;

40%

Creches, lactários, jardins-de-infância, instituições de apoio à infância ou à terceira idade; apoio e tratamento de toxicodependentes ou de doentes com sida, com cancro ou diabéticos; instituições dedicadas à promoção de iniciativas dirigidas à criação de oportunidades de trabalho e de reinserção social;

50%

Entidades de apoio pré-natal a adolescentes e a mulheres em situação de risco, que dão apoio a meios de informação, de aconselhamento, de encaminhamento e de ajuda a mulheres grávidas em situação social, psicológica ou economicamente difícil, de apoio, acolhimento e ajuda humana e social a mães solteiras e a crianças nascidas em situações de risco ou vítimas de abandono.

Benefícios Fiscais – Deduções à Coleta

Continuação

Encargos com limite global de dedução (cont.)

Regime Público de Capitalização

São dedutíveis à coleta 20% dos montantes aplicados em contas individuais geridas em regime público de capitalização, com o limite máximo de € 350 por cada sujeito passivo.

Reabilitação urbana

São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, até ao limite de € 500, 30% dos encargos suportados pelo proprietário relacionados com a reabilitação de:

Imóveis, localizados em “áreas de reabilitação urbana” e recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação; ou

Imóveis arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e seguintes do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, que sejam objeto de ações de reabilitação.

“Business Angels”

20%, com o limite de 15% da coleta, do valor investido pela pessoa individual ou pela sociedade por quotas unipessoais ICR de que sejam sócios (i.e., a entrada de capitais em dinheiro destinados a subscrição

ou aquisição de quotas ou ações ou a realização de prestações acessórias ou suplementares de capital em sociedades que usem efetivamente essas entradas de capital na realização de investimentos com potencial de crescimento e valorização).

Limites

A soma das deduções à coleta e benefícios fiscais acima referidos não pode exceder os seguintes limites:

Escalão de rendimento coletável (€)	Limite (€)
≤ 7.035	Sem limite
> 7.035 – 20.100	
> 20.100 – 40.200	$€ 1.000 + \left[(€ 2.500 - € 1.000) \times \frac{(€ 80.000 - \text{Rendimento Coletável})}{(€ 80.000 - € 7.035)} \right]$
> 40.200 – 80.000	
> 80.000	€ 1.000

Nos agregados com 3 ou mais dependentes, os limites são majorados em 5% por cada dependente que não seja sujeito passivo.

Outros Benefícios Fiscais

Outros Benefícios Fiscais

Propriedade literária, artística e científica

Os rendimentos são considerados em apenas 50%, líquidos de outros benefícios, se auferidos pelo titular originário residente em Portugal. A importância a excluir do englobamento não poderá exceder € 10.000.

Aplicações a prazo

Os rendimentos derivados da remuneração de depósitos ou de quaisquer aplicações em instituições financeiras ou de títulos de dívida, cujo capital esteja imobilizado durante um período mínimo de 5 anos e o vencimento da remuneração ocorra no final do período contratualizado verificar-se-á:

Exclusão de tributação em IRS de um quinto do rendimento, quando a data de vencimento ocorra após 5 e antes de decorridos 8 anos sobre a data de emissão dos certificados/ constituição dos depósitos. Tal significa que a taxa de retenção na fonte será de 22,4%;

Exclusão de tributação de 60%, quando o vencimento do rendimento ocorra decorridos 8 anos sobre a data da emissão dos certificados/constituição dos depósitos. Assim, a taxa de retenção na fonte será de 11,2%.

Os prazos inicialmente contratados não podem ser prorrogados para efeitos de aplicação deste benefício.

Pessoas com deficiência

Os rendimentos brutos de cada uma das categorias A, B e H auferidos por sujeitos passivos com deficiência são considerados apenas por 90%. Contudo, a parte do rendimento excluída de tributação não pode exceder, por categoria de rendimentos, € 2.500.

Trabalhadores destacados

É isento de IRS, com o limite anual de €10.000, o acréscimo de rendimento do trabalho dependente auferido por residente fiscal em território português decorrente de uma deslocação para o estrangeiro por período não inferior a 90 dias, dos quais 60 necessariamente seguidos, desde que titulado por um acordo escrito. Esta isenção não é acumulável com outros benefícios fiscais aplicáveis a rendimentos do trabalho dependente nem com o regime fiscal de residentes não habituais.

Juros de contas “Poupança-Reformado”

Encontram-se isentos na parte em que não ultrapassem €10.500 do saldo da conta.

Juros de depósitos a prazo de contas “Emigrante”

Estão sujeitos a uma retenção na fonte à taxa de 11,5% apenas sobre os juros de depósitos efetuados até 31 de dezembro de 2007.

Manifestações de Fortuna

Há possibilidade de proceder à avaliação da matéria coletável de IRS por métodos indiretos, nomeadamente nas seguintes situações:

Quando exista uma divergência não justificada de, pelo menos, um terço entre os rendimentos declarados e o acréscimo de património ou o consumo evidenciado pelo contribuinte no mesmo período de tributação;

Quando falte a declaração de rendimentos e o contribuinte evidencie as manifestações de fortuna adiante enumeradas;

Quando o contribuinte declare rendimentos que demonstrem, sem razão justificada, uma desproporção superior a 30%, para menos, em relação ao rendimento padrão resultante da tabela infra:

Manifestações de fortuna	Rendimentos Padrão
Imóveis de valor de aquisição igual ou superior a € 250.000	20% do valor de aquisição
Automóveis ligeiros de passageiros de valor igual ou superior a € 50.000 e motociclos de valor igual ou superior a € 10.000	50% do valor no ano de matrícula, com o abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes
Barcos de recreio de valor igual ou superior a € 25.000	Valor no ano de registo, com o abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes
Aeronaves de turismo	Valor no ano de registo, com o abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes
Suprimentos e empréstimos efetuados à sociedade, no ano em causa, de valor igual ou superior a € 50.000	50% do valor anual
Montantes transferidos de e para contas de depósito ou de títulos abertas pelo sujeito passivo em instituições financeiras residentes em país, território ou região sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, cuja existência e identificação não seja mencionada na declaração anual de IRS	100% dos montantes anuais transferidos

Manifestações de Fortuna

Continuação

Na aplicação da tabela, tomam-se em consideração:

- Os bens adquiridos no ano em causa ou nos 3 anos anteriores pelo sujeito passivo ou qualquer elemento do respetivo agregado familiar;
- Os bens de que frua no ano em causa o sujeito passivo ou qualquer elemento do respetivo agregado familiar, adquiridos, nesse ano ou nos 3 anos anteriores, por sociedade na qual detenha, direta ou indiretamente, participação maioritária, ou por entidade sediada em território de fiscalidade privilegiada ou cujo regime não permita identificar o titular respetivo;
- Os suprimentos e empréstimos efetuados pelo sócio à sociedade, no ano em causa, ou por qualquer elemento do seu agregado familiar. E verificando-se as premissas de que depende a aplicação da tabela, ou a existência de uma divergência não justificada de, pelo menos, um terço entre os rendimentos declarados e o acréscimo do património ou do consumo, cabe ao sujeito passivo efetuar a prova de que correspondem à realidade os rendimentos declarados e de que é outra a fonte das manifestações de fortuna evidenciadas, designadamente herança ou doação, rendimentos que não esteja obrigado a declarar, utilização do seu capital ou recurso ao crédito.

Os acréscimos patrimoniais de valor superior a € 100.000 não

justificados (por falta de entrega da declaração de rendimentos ou por divergência não justificada face aos valores declarados) ficam sujeitos a tributação a taxa especial de 60%.



Taxas liberatórias/Especiais aplicadas em 2016

Rendimentos	Taxa ⁽²⁾
Lucros distribuídos por entidades residentes em Portugal ou pagos através do agente pagador situado em Portugal ⁽³⁾	28% ⁽⁴⁾
Juros de depósitos à ordem/prazo/certificados de depósito/suprimentos/relativos a entidades residentes ⁽³⁾	28%
Rendimentos de títulos de dívida, nominativos ou ao portador, operações de reporte, cessões de crédito, contas de títulos com garantia de preços ou outras operações similares ou afins ⁽³⁾	28% ⁽¹⁾
Diferença positiva entre o valor do resgate e os prémios pagos em operações de seguros do ramo vida, fundos de pensões e regimes especiais de segurança social (com restrições) ⁽³⁾	28% ⁽⁴⁾
Rendimentos das categorias A, B e H auferidos por não residentes	25%
Ganhos decorrentes de <i>swaps</i> cambiais, de taxa de juro, de juro e divisas e de operações cambiais a prazo ⁽³⁾	28%
Indemnizações que visem a reparação de danos não patrimoniais e de danos emergentes e importâncias atribuídas por obrigações de não concorrência, auferidas por não residentes	25%
Rendimentos de fundos de investimento ⁽³⁾	28%

Nota:

⁽¹⁾ Os juros de certas emissões de títulos da dívida pública e não pública, quando pagos a não residentes, estão isentos de IRS.

⁽²⁾ A taxa liberatória passa a ser de 35% sempre que os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo.

⁽³⁾ Estes rendimentos podem ser englobados por opção dos respetivos titulares residentes em território português.

⁽⁴⁾ A taxa é de 35% no caso de se tratar de uma entidade domiciliada num paraíso fiscal.

Taxas liberatórias/Especiais aplicadas em 2016

Rendimentos	Taxa
Saldo positivo entre as mais e as menos-valias apuradas na transmissão onerosa de partes sociais e outros valores mobiliários ⁽¹⁾	28%
Outras mais-valias realizadas e outros rendimentos auferidos por não residentes em território português que não sejam imputáveis a estabelecimento estável aí situado e que não sejam sujeitas a retenção na fonte às taxas liberatórias	28%
Rendimentos prediais auferidos por residentes ou por não residentes em território português que não sejam imputáveis a estabelecimento estável aí situado	28%
Lucros distribuídos por entidades não residentes sem intervenção de um “agente pagador” residente em Portugal ⁽¹⁾	28%
Juros pagos por entidades não residentes sem intervenção de um “agente pagador” residente em Portugal ⁽¹⁾	28%
Gratificações auferidas pela prestação ou em razão da prestação de trabalho, quando não atribuídas pela entidade patronal nem por entidade que com esta mantenha relações de grupo, domínio ou simples participação	10%
Rendimentos líquidos das categorias A e B auferidos, por residentes não habituais, em atividades definidas na Portaria n.º 12/2010, de 7 de Janeiro	20%
Acréscimos patrimoniais não justificados de valor superior a € 100.000,00	60%
Os rendimento de capitais pagos por entidades domiciliadas em paraísos fiscais, bem como mais-valias de valores mobiliários de entidades domiciliadas nestes territórios	35%

Nota

⁽¹⁾ Estes rendimentos podem ser englobados por opção dos respetivos titulares residentes em território português.

Rendimentos não sujeitos mas reportados

As mais-valias decorrentes da alienação de imóveis e de partes sociais, em ambos os casos adquiridos antes de 1 de Janeiro de 1989, ainda que não estejam sujeitas a tributação em sede de IRS, devem ser reportadas na declaração anual de IRS no Anexo próprio para o efeito.



Prazos e Opção pelo englobamento

Validação das deduções à coleta

Até 15 de fevereiro decorreu o prazo para o contribuinte validar as deduções constantes do e-fatura.

No entanto podem optar por reportar na declaração anual de rendimento as deduções relativas a formação e educação, saúde, imóveis e encargos com lares, prescindindo dos valores que constam do e-fatura.

Prazo de entrega das declarações de rendimentos

O prazo para entrega das declarações corresponde ao período de 1 de abril a 31 de maio de 2017 para os rendimentos de todas as categorias.

Até 31 de dezembro de 2016 para os contribuintes que solicitem créditos de imposto por dupla tributação internacional, desde que requeiram este prazo dentro dos prazos acima.

Declarações automáticas de IRS

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) disponibilizará uma declaração de rendimentos provisória e a correspondente liquidação provisória do imposto. Quando aplicável, será apresentada a liquidação de acordo com o regime da tributação conjunta e tributação separada.

A declaração será considerada entregue no momento da confirmação por parte do sujeito passivo. Simultaneamente, a respetiva liquidação converte-se em definitiva, aplicando-se o regime de tributação escolhido pelo sujeito passivo.

No caso de não se verificar a confirmação da declaração ou a entrega de qualquer outra declaração de rendimentos até ao final do prazo legal, a declaração de rendimentos provisória converte-se em declaração entregue, aplicando-se o regime de tributação separada.

A AT terá como referência os elementos pessoais declarados no ano anterior e, na sua falta, considerará o sujeito passivo não casado e sem dependentes.

Este regime será aplicável aos sujeitos passivos que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- apenas tenham auferido rendimentos do trabalho dependente ou de pensões (com exclusão de rendimentos de pensões de alimentos) e de rendimentos tributados a taxas liberatórias quando não pretendam optar pelo seu englobamento;
- apenas obtenham rendimentos em território português comunicados à AT;
- não auferirem gratificações tributadas à taxa autónoma de 10%;
- sejam considerados residentes durante a totalidade do ano a que o imposto respeita;
- não detenham o estatuto de residente não habitual;
- não usufruam de benefícios fiscais nem tenham acréscimos ao rendimento por incumprimento de condições relativas a benefícios fiscais;
- não tenham pago pensões de alimentos;
- não tenham dependentes a cargo, bem como deduções relativas a ascendentes.

Prazos e Opção pelo englobamento

Opção pelo englobamento:

A opção pelo englobamento pode ser efetuada por categoria de rendimentos (encontrando-se o contribuinte obrigado a englobar a totalidade dos rendimentos da mesma categoria de rendimentos), ao contrário do que acontecia até 2014.

A opção pelo englobamento significa que os contribuintes prescindem de aplicar a taxa especial dessa categoria de rendimentos, optando por aplicar as taxas finais de IRS e sobretaxa.

O contribuinte que pretenda optar pelo englobamento deverá escolher essa opção no anexo da declaração de rendimentos relativa aos rendimentos cuja opção pretende exercer.

No caso da tributação das mais-valias, optando pelo englobamento, esta opção permite o reporte das menos-valias para os cinco anos seguintes.

No caso de dividendos de fonte nacional ou da União Europeia, em caso de opção pelo englobamento apenas 50% do dividendo deve ser reportado.

No entanto, será sempre aconselhável verificar o impacto da opção pelo englobamento no caso concreto, tendo sempre presente as taxas gerais e a sobretaxa que são aplicadas.



Lista dos Paraísos Fiscais 2016

- 1) Andorra;
- 2) Anguilha;
- 3) Antígua e Barbuda;
- 4) Antilhas Holandesas;
- 5) Aruba;
- 6) Ascensão;
- 7) Bahamas;
- 8) Bahrain;
- 9) Barbados;
- 10) Belize;
- 11) Ilhas Bermudas;
- 12) Bolívia;
- 13) Brunei;
- 14) Ilhas do Canal (Alderney, Guernesey, Jersey, Great Stark, Herm, Little Sark, Brechou, Jethou e Lihou);
- 15) Ilhas Cayman;
- 16) Ilhas Cocos o Keeling;
- 17) (Revogado.)
- 18) Ilhas Cook;
- 19) Costa Rica;
- 20) Djibouti;
- 21) Dominica;
- 22) Emiratos Árabes Unidos;
- 23) Ilhas Falkland ou Malvinas;
- 24) Ilhas Fiji;
- 25) Gâmbia;
- 26) Grenada;
- 27) Gibraltar;
- 28) Ilha de Guam;
- 29) Guiana;
- 30) Honduras;
- 31) Hong Kong;
- 32) Jamaica;
- 33) Jordânia;
- 34) Ilhas de Queshm;
- 35) Ilha de Kiribati;
- 36) Koweit;
- 37) Labuán;
- 38) Líbano;
- 39) Libéria;
- 40) Liechtenstein;
- 41) (Revogado.)
- 42) Ilhas Maldivas;
- 43) Ilha de Man;
- 44) Ilhas Marianas do Norte;
- 45) Ilhas Marshall;
- 46) Maurícias;
- 47) Mónaco;
- 48) Monserrate;
- 49) Nauru;
- 50) Ilhas Natal;
- 51) Ilha de Niue;
- 52) Ilha Norfolk;
- 53) Sultanato de Oman;
- 54) Ilhas do Pacífico não compreendidas nos restantes números;
- 55) Ilhas Palau;
- 56) Panamá;
- 57) Ilha de Pitcairn;
- 58) Polinésia Francesa;
- 59) Porto Rico;
- 60) Quatar;
- 61) Ilhas Salomão;
- 62) Samoa Americana;
- 63) Samoa Ocidental;
- 64) Ilha de Santa Helena;
- 65) Santa Lúcia;
- 66) São Cristóvão e Nevis;
- 67) São Marino;
- 68) Ilha de São Pedro e Miguelon;
- 69) São Vicente e Grenadinas;
- 70) Seychelles;
- 71) Suazilândia;
- 72) Ilhas Svalbard (arquipélago Spitsbergen e ilha Bjornoya);
- 73) Ilha de Tokelau;
- 74) Tonga;
- 75) Trinidad e Tobago;
- 76) Ilha Tristão da Cunha;
- 77) Ilhas Turks e Caicos;
- 78) Ilha Tuvalu;
- 79) Uruguai;
- 80) República de Vanuatu;
- 81) Ilhas Virgens Britânicas;
- 82) Ilhas Virgens dos Estados Unidos da América;
- 83) República Árabe do Yémen.



Rosa Soares
Partner
+351 210427518
rosoares@deloitte.pt



Luís Leon
Partner
+351 210427542
luleon@deloitte.pt



Aline Almeida
Associate Partner
+351 210427540
marialmeida@deloitte.pt

“Deloitte” refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. Aceda a www.deloitte.com/pt/about para saber mais sobre a nossa rede global de firmas membro.

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria, financial advisory, risk advisory, consultoria fiscal e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Quatro em cada cinco empresas da Fortune Global 500® recorrem aos serviços da Deloitte, através da sua rede global de firmas membro presente em mais de 150 países, combinando competências de elevado nível, conhecimento e serviços de elevada qualidade para responder aos mais complexos desafios de negócio dos seus clientes. Para saber como os aproximadamente 245.000 profissionais criam um impacto positivo, siga a nossa página no [Facebook](#), [LinkedIn](#) ou [Twitter](#).

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (“Rede Deloitte”). Antes de qualquer ato ou omissão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.